

**INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024**  
**CREDENCIAMENTO N.º 01/2024**  
**PROCESSO N.º 609/2023**

**1. PREÂMBULO**

1.1. PELO PRESENTE PROCESSO, A SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SAERP CONVOCA OS INTERESSADOS PARA O **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS / FINANCEIRAS / COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO ADEQUADOS AO PADRÃO FEBRABAN.**

**OS PROCEDIMENTOS SERÃO REGIDOS PELOS ARTS. 74, 78 E 79, I E II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 - NLLC (E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES)**

1.2.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- I. Modelo de proposta de adesão ao credenciamento;
- II. Modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;
- III. Modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;
- IV. Modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117;
- V. Minuta do contrato;

**2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação ADEQUADAS ao padrão FEBRABAN de arrecadação com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos canais de atendimento abaixo identificado(s):

a) R\$ (\*) por recebimento dos valores devidos à CONTRATANTE, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).

b) R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras;

c) R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;

d) R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

e) R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/home/Office banking;

**A SAERP PAGARÁ, PELOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS, NO MÁXIMO, OS VALORES RETRO POSTULADOS.**

**\*ATÉ O PRESENTE MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, A SAERP NÃO OBTEVE ORÇAMENTOS NO TOCANTE AO ITEM A). FRISAMOS QUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO (ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO), PODERÃO AS INTERESSADAS APRESENTAR PROPOSTA – QUE SERÁ DEVIDAMENTE ANALISADA – EM RELAÇÃO AO ITEM A).**

### **3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS PELO BANCO CENTRAL, QUE ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

### **4. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:**

- 4.2. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 156, IV da Lei n.º 14.133/21) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.
- 4.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei n.º 9.605/98;
- 4.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A instituição financeira, bancária ou cooperativa de crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar à SAERP os seguintes documentos:

### **6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de

20

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- b.1) Todos os documentos apresentados permanecerão no processo.

## **7. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas (Estaduais e/ou Municipais), da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar n.º 123, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



c) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com suas notas explicativas, registrado na Junta Comercial do Estado ou balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), conforme decreto n.º 8683 de 25 de fevereiro de 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

d) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

d1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

d2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

e) A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou selo;

f) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

f1) **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o ATIVO NÃO CIRCULANTE;

PC é o passivo circulante;

PNC é o PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

f2) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

f3) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os subitens “f1” (QLG) e “f2” (QLC);

g) A licitante poderá comprovar também a qualificação econômica financeira nos termos do art. 70, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/21:

#### **9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo II deste Edital).

b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III deste Edital);

c) Declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo IV deste Edital);

d) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital (Anexo I).

e) Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

f) Para o caso de empresas em recuperação judicial: DECLARAR que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: DECLARAR que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

10.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública, setor de Licitações e Contratos;

10.2. Não serão aceitos os protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do credenciado;

10.4. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

## **11. DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

11.1. O envelope contendo os documentos para o credenciamento deverá ser entregue pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

SAERP DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
SETOR DE LICITAÇÕES, das 08h00min às 15h00min;  
AV. DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSE, CENTRO, N.º 1125, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP;

## **12. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO**

A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação da SAERP de São José do Rio Pardo, à qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar; a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do Departamento Administrativo;
- d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente ao Superintendente da SAERP;

## **13. DA ADESÃO**

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária / financeira / cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências / correspondentes bancários / credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

## **14. DO PREÇO**

A SAERP pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- a) **R\$ (\*) por recebimento dos valores devidos à CONTRATANTE, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).**

20

- b) R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras;
- c) R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
- d) R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.
- e) R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/home/Office banking;

**A SAERP PAGARÁ, PELOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS, NO MÁXIMO, OS VALORES RETRO POSTULADOS.**

**\*ATÉ O PRESENTE MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, A SAERP NÃO OBTEVE ORÇAMENTOS NO TOCANTE AO ITEM A). FRISAMOS QUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO (ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO), PODERÃO AS INTERESSADAS APRESENTAR PROPOSTA – QUE SERÁ DEVIDAMENTE ANALISADA – EM RELAÇÃO AO ITEM A).**

**Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da SAERP, com treinamento aos servidores do Departamento Financeiro.**

## **15. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO**

15.1. A SAERP providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

15.2. Para emissão dos documentos de recebimento, A SAERP deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

15.3. As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pela SAERP) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 0,33% ao dia até o valor máximo de 10% sobre o valor do débito e juros moratórias de 0,5 % ao mês.

**SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo**  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser n.º 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-  
SP. **Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014**

15.4. A SAERP autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

15.5. A SAERP é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras

15.6. Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da SAERP no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

15.7. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência;

15.8. Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a SAERP.

15.9. A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos 02 motivos que originaram este procedimento.

15.10. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

15.11. Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

15.12. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá à SAERP o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.

15.13. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SAERP a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

15.14. Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela SAERP como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso da SAERP, de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.



15.15. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

#### **16. DO PRAZO DO CONTRATO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO**

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

#### **17. DA FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal - Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

17.2. Uma vez apresentada a documentação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.

17.3. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da SAERP mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

17.4. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da SAERP, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

17.5. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

#### **18. DO REAJUSTE**

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA - IBGE, ou outro índice que oficial que venha substituí-lo.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.



## 20. DA RESCISÃO

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses de rescisão previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, devendo a rescisão ser determinada nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21;

A rescisão poderá ser:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

## 21. SANÇÕES

21.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais penalidades legais / aplicáveis;

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação:

FICHA: 0855

ÓRGÃO: 08.00.00

UNIDADE: 08.01.01

ELEMENTO: 3.3.90.39

PROJETO/ATIVIDADE: 2.174

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0122

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

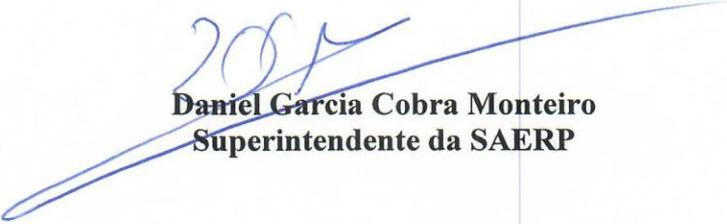
23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Este edital acha-se disponível na página da internet: <http://transparencia.saerp-sjrp.com.br:42473/gestor-publico/transparencia/licitacao/saerp/080000/01-01-2023/08-01-2024/situacao=Aberta>, podendo também ser retirado diretamente na Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, situada à Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, n.º 1125, Centro, São José do Rio Pardo - SP, no horário compreendido entre 08h00min e 15h00min, ou por solicitação via e-mail: [licitacao.saerp@gmail.com](mailto:licitacao.saerp@gmail.com);

**SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo**  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser n.º 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-  
SP. **Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014**

23.3. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital - expostos por escrito - serão resolvidos pelo Agente de Contratações da SAERP juntamente com a Comissão Permanente de Licitações, no horário entre 08h00min e 15h00min, na sede da SAERP de São José do Rio Pardo - SP.

**São José do Rio Pardo, 02 de janeiro de 2024.**



**Daniel Garcia Cobra Monteiro**  
**Superintendente da SAERP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO**

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Inexigibilidade n.º 01/2024 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação ADEQUADAS ao padrão FEBRABAN, ao preço de, no máximo:

- a) **R\$ (\*) por recebimento dos valores devidos à CONTRATANTE, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).**
- b) **R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras;**
- c) **R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**
- d) **R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.**
- e) **R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/home/Office banking;**

**A SAERP PAGARÁ, PELOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS, NO MÁXIMO, OS VALORES RETRO POSTULADOS.**

**\*ATÉ O PRESENTE MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, A SAERP NÃO OBTEVE ORÇAMENTOS NO TOCANTE AO ITEM A). FRISAMOS QUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO (ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO), PODERÃO AS INTERESSADAS APRESENTAR PROPOSTA – QUE SERÁ DEVIDAMENTE ANALISADA – EM RELAÇÃO AO ITEM A).**

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser n.º 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-  
SP. Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

**AS LICITANTES NÃO ESTÃO OBRIGADAS A ADERIR, ISTO É, FORNECER TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS. AS LICITANTES PODERÃO PROPOR SOMENTE OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DENTRO DOS ACIMA MENCIONADOS, CONFORME INTERESSE DA MESMA.**

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

São José do Rio Pardo, xxx de xxxxx de 20xx.

Nome:  
CPF



**SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo**  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser n.º 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-  
SP. **Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 3666/2010 – 4210/2014**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Data.

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

**SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo**  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser n.º 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-  
SP. **Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 3666/2010 – 4210/2014**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara, para os fins do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_, PE n.º \_\_\_/\_\_\_, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para a participação no supra referido certame e que não há impedimentos legais.

Data.

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF/MF com o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º 01/2024, ora sendo realizado pela SAERP, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

Local e data.

Nome e identidade do declarante

20

**ANEXO V**  
**MNUTA DO CONTRATO**

A **SAERP**, inscrita no CNPJ sob o número n.º 19.659.196/0001-59, com sede à Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, n.º 1125, Centro, São José do Rio Pardo-SP, neste ato representado pelo seu Superintendente XXXXXXXX, e a instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por seu Gerente XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominado....., tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pela SAERP de São José do Rio Pardo, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento dos valores devidos a SAERP de São José do Rio Pardo por seus contribuintes, em faturas ADEQUADAS ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético - transmissão eletrônica, a saber:

- a) **R\$ (\*) por recebimento dos valores devidos à CONTRATANTE, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).**
- b) **R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras;**
- c) **R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**
- d) **R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.**
- e) **R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/home/Office banking;**

**A SAERP PAGARÁ, PELOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS, NO MÁXIMO, OS VALORES RETRO POSTULADOS.**



**\*ATÉ O PRESENTE MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, A SAERP NÃO OBTEVE ORÇAMENTOS NO TOCANTE AO ITEM A). FRISAMOS QUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO (ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO), PODERÃO AS INTERESSADAS APRESENTAR PROPOSTA – QUE SERÁ DEVIDAMENTE ANALISADA – EM RELAÇÃO AO ITEM A).**

*Parágrafo Único:* Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da SAERP de São José do Rio Pardo com treinamento aos servidores do Setor Financeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

A presente contratação se vincula a Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A SAERP providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

*Parágrafo Único:* Para emissão dos documentos de recebimento, a SAERP deve padronizar um formulário para as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

*Parágrafo Primeiro:* As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pela SAERP) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 0,33% ao dia até o valor máximo de 10% sobre o valor do débito e juros moratórios de 0,5 % ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A SAERP é responsável pelas declarações, pelos cálculos, pelos valores e pelas multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a Instituição Financeira, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

#### **CLAUSULA SEXTA:**

Os arquivos com os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da SAERP no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isento da entrega dos documentos físicos.

*Parágrafo Primeiro:* Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira, no caso de apresentação de

inconsistência. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo:** Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a SAERP.

**Parágrafo Terceiro:** A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

**Parágrafo Quarto:** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica desde já autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

**Parágrafo Quinto:** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Sexto:** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a SAERP o envio de cópia das contas que originaram a diferença, pela Instituição Financeira para regularização

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SAERP a Instituição Financeira, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela SAERP como pela Instituição Financeira, utilizando-se, no caso da SAERP de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela Instituição Financeira, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da Instituição Financeira, com comunicação imediata a SAERP para as providências necessárias.

#### **CLÁUSULA DEZ**

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

#### **CLÁUSULA ONZE'**

A SAERP de São José do Rio Pardo pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

20

- a) R\$ (\*) por recebimento dos valores devidos à CONTRATANTE, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).
- b) R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras;
- c) R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
- d) R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.
- e) R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/home/Office banking;

**A SAERP PAGARÁ, PELOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS, NO MÁXIMO, OS VALORES RETRO POSTULADOS.**

**\*ATÉ O PRESENTE MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, A SAERP NÃO OBTEVE ORÇAMENTOS NO TOCANTE AO ITEM A). FRISAMOS QUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO (ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO), PODERÃO AS INTERESSADAS APRESENTAR PROPOSTA – QUE SERÁ DEVIDAMENTE ANALISADA – EM RELAÇÃO AO ITEM A).**

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da SAERP de São José do Rio Pardo, com treinamento aos servidores do Departamento Financeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no artigo 124, inc. II, alínea 'd' da Lei Federal n.º 14.133/21.

20

**Parágrafo segundo:** O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal - Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez apresentada a documentação indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.

**Parágrafo quarto:** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pela Seção responsável.

**Parágrafo Quinto:** A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da SAERP mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar n.º 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

**Parágrafo Sexto:** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O contratante poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará o Termo Aditivo, na forma legal.

#### **CLÁUSULA TREZE**

Os valores de arrecadação serão creditados em conta própria da Autarquia – SAERP, a ser indicada pelo setor de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA - IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

A prestação dos serviços ora contratado terá início com a assinatura do presente contrato e durará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 107 da Lei n.º 14.333/21.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva,

pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela SAERP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da Instituição Financeira.

**Parágrafo Único:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do valor devido, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pela SAERP, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Instituição Financeira, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da SAERP, art. 138 e incisos, Lei Federal n.º 14.133/21.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Permanecem garantidos os direitos da SAERP em caso de rescisão administrativa;

#### **CLÁUSULA VINTE**

Caso a SAERP tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se a Instituição Financeira for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos

**SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo**  
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser n.º 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-  
SP. **Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014**

fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a este restará o ônus da prova contrária.

**CLÁUSULA VINTE E UM**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação:

FICHA: 0855

ÓRGÃO: 08.00.00

UNIDADE: 08.01.01

ELEMENTO: 3.3.90.39

PROJETO/ATIVIDADE: 2.174

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0122

**CLÁUSULA VINTE E DOIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

SAERP

Instituição Financeira credenciada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_